



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA 1 AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 621/2016**

Pelo presente e na forma regimental, requiro que seja ALTERADO o Art. 30 do SUBSTITUTIVO apresentado nesta data, incluindo o parágrafo único, passando ter a seguinte redação:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 21 da nº 15.080, de 18 de dezembro de 2009, aplica-se o disposto no art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.999, e posteriores alterações, inclusive as suas remissões e a autorização constante de seu § 3º, às pensões por morte devidas a dependentes de servidor público do Município de São Paulo.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no inciso VII do art. 222 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.999, beneficiários dos servidores integrantes da Guarda Civil Metropolitana, em caso de morte:

- I - durante o serviço;
- II - durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa;
- III - em decorrência de ato ilícito cometido contra integrante da Guarda Civil Metropolitana.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a função dos Guardas Civil Metropolitano de alto risco e o mesmo tratamento dado pela LEI 16.694/2017. Solicitamos a exclusão desses incisos sobre estes segurados.

Sala das Sessões.

Paulo Frange - PTB

Vereador.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2018, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br)